EDITAL DE LICITAÇÃO Nº004/2019
CONVITE Nº001/2019
Tipo Maior Oferta
2° CHAMAMENTO

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN**, torna público aos interessados que estará reunido no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do **Convite nº 001/2019**, tipo **MAIOR OFERTA**, regido pela **Resolução Senac nº 958/2012**, legislação correlata e demais exigências deste Edital.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Licitação, reunida em sessão pública no local, data e horário abaixo definido:

LOCAL DA ABERTURA: Sede do Senac/RN, localizada na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030.

DATA DA ABERTURA: 11 DE FEVEREIRO DE 2019 ÀS 09 HORAS E 00 MINUTOS.

1. OBJETO.

1.1 Cessão onerosa de espaço para exploração comercial de cantina/lancheria nas dependências do Centro de Educação Profissional (CEP) Senac Barreira Roxa, localizado na Av. Senador Dinarte Mariz, nº 4020, Parque das Dunas, Via Costeira, Natal/RN, CEP 59090-002, de acordo com os termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 O valor mínimo estimado para a contratação do objeto desta licitação é de R$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais) mensais, que o interessado deverá pagar a título de locação pela exploração do espaço.

2.2 O valor mínimo anual da licitação é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

3. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

3.1 Até o **2º dia útil** anterior à data fixada para recebimento dos envelopes (considerando-se horas e dias úteis das 08hs às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira) qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do presente certame através de correspondência endereçada à Comissão de Licitação ou via e-mail.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao presente procedimento deverão ser enviados por escrito: via e-mail: cpl@rn.senac.br, correios ou entregues pessoalmente à Comissão de Licitação, localizada na Administração Regional do Senac/RN: Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, CEP: 59025-030, Natal/RN.

3.3 Caberá à Comissão de Licitação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste Edital e pela área técnica, decidir sobre a petição no prazo de **01 (um) dia útil**, contado de seu protocolo e recebimento (considerando-se horas e dias úteis das 08hs às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira).

3.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, mediante comunicação no site http://www.rn.senac.br/licitacoes.

3.5 Não sendo formulados esclarecimentos e/ou informações, até a data estabelecida para o recebimento e abertura dos envelopes, pressupõe-se que todos os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a perfeita apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, às licitantes, o direito de qualquer reclamação posterior, tal como alegação de desconhecimento e/ou dúvidas sobre detalhamentos durante a execução dos serviços, implicando isto na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

3.6 As questões formuladas, bem como os seus esclarecimentos, passarão a integrar o presente Edital, independentemente de sua transcrição. Petições apresentadas fora do prazo serão desconsideradas.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1 A presente licitação será regida pela Resolução Senac nº 958/2012, de 18 de setembro de 2012, disponíveis para consulta no site do Senac: http://www.rn.senac.br/serviços/downloads.

4.2 Poderão participar deste certame todas as pessoas **físicas** e **jurídicas** cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

4.3 Não poderão concorrer neste certame:

4.3.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.2 Pessoas Físicas ou Jurídicas suspensas do direito de licitar ou contratar com o Senac;

4.3.3 Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participação em licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

4.3.4 Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam inidôneas perante a Administração Pública;

4.3.5 Pessoas Jurídicas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

4.3.6 Pessoas Jurídicas que tenham sócios, gerentes ou administradores que sejam empregados ou dirigentes do Senac/RN.

4.4 Caso a empresa licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e se verifique em face da presente licitação a ocorrência de condições impeditivas e/ou vedações para o seu enquadramento como tal, em especial os previstos nos artigos 17 e § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2009, a mesma deverá considerar em sua proposta as condições tributárias oriundas de seu desenquadramento, com vistas à celebração do futuro contrato.

4.5 Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário, decorrente de mudança de enquadramento, devendo a Contratada arcar com eventuais custos inerentes a esta alteração.

4.6 Serão aplicadas uma das sanções previstas neste Edital e seus anexos à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte que utilizar (em) falsamente do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2009, tanto na licitação como na execução do Contrato, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime.

4.7 A empresa que fizer falsamente as declarações mencionadas para participação nesta Licitação incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5. ENTREGA DOS ENVELOPES.

5.1 Os envelopes “Proposta” e “Documentação” deverão ser entregues no local definido no preâmbulo deste Edital, até a data e o horário estabelecidos, quando então encerrar-se-á a fase de recebimento dos mesmos.

5.2 Será permitido o encaminhamento dos envelopes por via postal, desde que respeitados o recebimento no local, a data e a horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

5.3 Os envelopes deverão ser separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ do licitante, os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

CONVITE Nº 001/2019

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE/NOME, E-MAIL E CNPJ.

PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

CONVITE Nº 001/2019

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE/NOME, E-MAIL E CNPJ.

6. CREDENCIAMENTO.

6.1 A sessão pública, que terá início na hora, data e local definidos neste Edital, será iniciada com o credenciamento dos participantes, que deverão apresentar a documentação solicitada.

6.2 As empresas ou pessoas interessadas em participar do certame deverão estar representadas por credenciados com poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

6.3 Para o credenciamento, **devem ser entregues os seguintes documentos**:

6.3.1 **Tratando-se de representante legal da empresa**, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrados na junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **os quais deverão estar autenticados**;

6.3.2 **Tratando-se de procurador**, a procuração por instrumento público ou particular na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, firmar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, conforme modelo de credenciamento **(Anexo III)**, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item anterior, que comprove os poderes do mandatário para a outorga, **em original ou devidamente autenticada.**

6.3.3 O representante legal da empresa e o procurador deverão identificar-se, **exibindo** documento oficial que contenha foto.

6.3.4 Em caso de pessoa física, deverá ser **exibida** a cédula de identidade.

6.4 Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada e cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

6.5 A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante da licitante, ficando o mesmo impedido de atuar nos procedimentos do presente certame, embora não seja negado à empresa o direito de participar da licitação.

6.6 As **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem nas condições de usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2009 deverão apresentar a Declaração constante do **Anexo V, Documento 3**, juntamente com os documentos relativos ao credenciamento.

6.7 Na ausência da Declaração e para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será aceito o documento de constituição da empresa quando o mesmo informar a referida condição ou, ainda, declaração preenchida de próprio punho, elaborada e assinada pelo representante legal ou o procurador presente na sessão.

7. SESSÃO DE ABERTURA.

7.1 Encerrada a fase de credenciamento, será iniciada a entrega dos envelopes contendo propostas comerciais, documentos de habilitação, que estarão fechados e separados, conforme especificações contidas neste instrumento.

7.2 Caso algum licitante, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de fazer a entrega presencial dos envelopes através de seus empregados ou representante credenciado ou por meio de mensageiro, poderá fazê-la via Correios, com registro, devendo, nesta situação, chegarem ao destino até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório.

7.3 A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que não constem o endereçamento correto e que, por isso, sejam destinados e/ou entregues em outros setores, mesmo que no SENAC – AR/RN, bem como pelos que chegarem após a data e hora de abertura do certame.

7.4 Aberto o primeiro envelope de habilitação (documentação), estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.5 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de PROPOSTA em um único momento, em face do exame da DOCUMENTAÇÃO apresentada com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos ficarão em poder da Comissão de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

8. DOCUMENTAÇÃO: ENVELOPE Nº 1.

8.1 O envelope destinado à Habilitação deverá conter:

8.1.1 **Habilitação Jurídica:**

8.1.1.1 Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;

8.1.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor devidamente registrado (cuja atividade da empresa seja compatível com o que é exigido no objeto licitado) ou contrato social consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de eleição de seus administradores. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

8.1.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.1.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF;

8.1.2.2 Certidão Negativa de Débitos – CND, para com a Seguridade Social – INSS (ou Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358/2014);

8.1.2.3 Certificado de Regularidade de Situação – CRS para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, **exceto pessoa física**.

8.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.5 Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo:

a) Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB (ou Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358/2014);

b) Fazenda Estadual – Certidão de Regularidade de Débito de Tributos Estaduais, do Estado onde o licitante mantém sua sede, podendo ser apresentados certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abarcando todos os tributos, ou ainda de forma especifica desde que seja contemplado o referido tributo;

c) Fazenda Municipal – Certidão de Regularidade de Tributos Municipais do domicilio ou sede do licitante que comprove a inexistência de débito com ISSQN, podendo ser apresentadas certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abarcando todos os tributos, ou ainda de forma especifica desde que seja contemplado o referido tributo.

8.1.3 **Qualificação Econômica – Financeira:**

8.1.3.1 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de **Execução Patrimonial**, expedida no domicílio da **pessoa física**, compreendendo o período de pesquisa dos últimos 02 (dois) anos.

8.1.4 **Qualificação Técnica:**

8.1.4.1 No mínimo 1 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que **a empresa proponente fornece/forneceu, satisfatoriamente e a contento, produtos destinados ao consumo e alimentação, compatíveis com o objeto desta licitação**.

8.1.4.2 O Atestado deverá conter a indicação da pessoa jurídica e do responsável por sua emissão; identificação do licitante; descrição clara dos serviços prestados, conforme modelo sugerido no **Anexo V, Documento 5.**

8.1.4.3 Declaração do próprio licitante de que tem ciência e está sujeito às normas contidas na **Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, e atualizações posteriores, que passa a ser parte integrante deste instrumento **(Anexo V, Documento 6)**.

8.1.5 **Outros Documentos Necessários à Habilitação:**

8.1.5.1 **Declaração de menores**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz), conforme modelo **Anexo V, Documento 1;**

8.1.5.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de participação, nos termos do **Anexo V, Documento 2**;

8.1.5.3 Declaração de Sustentabilidade, nos termos do **Anexo V, Documento 4**;

8.1.5.4 Os interessados **poderão** realizar vistoria antes da entrega da proposta, no local onde será instalada a cantina (*vide* endereço, item 1.1 deste Edital), para tomar conhecimento das características e condições específicas, devendo ser apresentada Declaração conforme **Anexo V, Documento 7;**

8.1.4.4 A realização da vistoria não é condição para participação no certame. Todavia, ficam os licitantes cientes de que após a apresentação das propostas não serão admitidas alegações posteriores de inviabilidade de cumprimento das obrigações face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas. Para tanto, deverá ser apresentada **Declaração,** conforme **Anexo V, Documento 8.**

8.1.4.5 A vistoria deverá ser realizada nas dependências do endereço indicado neste instrumento (item 1.1), **até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame,** devendo ser previamente agendada com a Gestora/Coordenadora da Unidade, Carolina Montenegro ou Záira Karol, pelo telefone: 4005-1014.

8.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.2.1 Em nome do **licitante** e, conforme o caso, com o número do CNPJ da pessoa jurídica, ou CPF da pessoa física ou outro número de registro público oficial:

8.2.1.1 Se o **licitante** for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

8.2.1.2 Se o **licitante** for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.2.1.3 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.

8.3 As **Certidões** apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade. Caso este não esteja expresso no documento, será considerado o **prazo de validade de 90 (noventa) dias** da data de emissão da Certidão.

8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5 No que tange à disposição do subitem anterior, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Senac, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6 A não regularização da documentação a que se refere o **item 8.5** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

9. PROPOSTA: ENVELOPE Nº 2.

9.1 Na presença dos proponentes presentes serão abertas e examinadas as propostas de preço.

9.2 A proposta de preços (**Anexo II**) deverá ser apresentada impressa, **em 2 (duas) vias**, em língua portuguesa, em papel timbrado do Proponente, se for o caso, sem rasuras e entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo titular da licitante ou o seu representante legalmente habilitado. A Proposta deverá conter:

9.2.1 A razão social ou nome completo do Proponente, endereço completo, telefone, CNPJ ou CPF e "*e-mail" e,* deverá ainda, fazer menção do número do certame;

9.2.1 Indicação dos **preços mensal e anual**, em reais, expressos em **algarismo**, sem dupla alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo que os mesmos não poderão ser menores que os valores de referência estabelecidos no item 2 deste Edital.

9.2.2 Indicação do **PREÇO TOTAL DA PROPOSTA**, expresso em algarismos e por extenso, na forma do modelo anexo a este instrumento convocatório.

9.2.3 Especificação do serviço com descrição indicada no Termo de Referência.

9.2.4 Indicação do **prazo de validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do envelope de proposta.

9.3 Na proposta de preço apresentada deverão estar embutidos todos os custos administrativos, transportes, fretes, impostos e demais despesas diretas e indiretas, inclusive quanto à incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária. Deverão estar inclusos ainda, quando for o caso, custos referentes à alocação de profissionais e à mão de obra, seguro, alimentação e hospedagem, para a execução integral do objeto.

9.4 A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o Licitante:

9.4.1 Examinou e tem pleno conhecimento do presente Edital e dos seus Anexos, inclusive quanto as descrições e observações constantes no Termo de Referência;

9.4.2 Aceita as cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;

9.4.3 Tem condições e compromete-se a fornecer o objeto contratual pelo valor, prazos e especificações constantes da proposta de preço.

10. PROCEDIMENTO.

10.1 A abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

10.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou, ainda, os apresentarem com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

10.3 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.4 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10.5 Os envelopes fechados, contendo as propostas dos inabilitados ficarão à disposição dos licitantes pelo período de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do resultado do certame, podendo ser destruídos pela Comissão de Licitação depois de transcorrido este prazo.

10.6 Os envelopes “Proposta” dos licitantes habilitados serão abertos, desde que transcorrido o prazo sem interposição recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.7 Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.8 A conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital será verificada pela Comissão de Licitação, promovendo-se a desclassificação das que estiverem desconformes ou incompatíveis.

10.9 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até **10% (dez por cento)** superiores à proposta de maior oferta, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC nº 123/2009 e suas alterações.

10.10 Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

10.10.1 A Comissão fará uma ordem classificatória das propostas das licitantes microempresa e empresa de pequeno porte com direito de preferência e dentro da margem dos 10% (dez por cento), e outra ordem classificatória com as demais licitantes que não se enquadrem nessa situação.

10.10.2 Logo após, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte com direito de preferência mais bem classificada e dentro do empate ficto, a possibilidade de ofertar proposta inferior àquela de maior oferta.

10.10.3 Caso tenha interesse, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deverá apresentar proposta inferior no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**.

10.10.4 No caso de empate dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

10.11 Julgadas e classificadas as propostas, a autoridade competente deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

10.12 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes na sessão.

10.13 Inviabilizada a continuidade do procedimento licitatório na sessão de abertura dos envelopes, os motivos para a suspensão dos trabalhos deverão ser consignados em ata e a sequência da licitação dar-se-á em nova data oportunamente comunicada a todos os licitantes.

10.14 Caso a suspensão dos trabalhos ocorra antes da abertura dos envelopes “Documentação” ou “Proposta”, estes ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes, até a data e o horário marcados para continuidade do certame.

11. ACEITABILIDADE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

11.1 A proposta deverá atender plenamente ao exigido neste Edital, sob pena de desclassificação.

11.2 O critério de julgamento adotado nesta licitação será o de **MAIOR OFERTA**, observadas as especificações constantes no presente Edital e seus anexos, bem como as demais disposições normativas vigentes.

11.3 O julgamento das propostas de preços será feito pela Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por profissionais do quadro do Senac ou externos, conforme necessidade.

11.4 Será declarada vencedora a licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA**, **observando-se os preços mínimos de referência** constantes do presente Edital (Anexo I), sob pena de desclassificação.

11.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo a Comissão de Licitação questionar junto à proponente e requerer a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) horas.

11.6 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário incompatíveis com os valores dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites máximos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.7 No caso de **empate entre duas ou mais propostas**, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12. RECURSOS.

12.1 Da decisão que declarar o vencedor caberá recurso fundamentado, escrito, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da data de disponibilização da decisão no *site* do Senac ou da intimação feita na própria sessão pública, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, ficando as demais participantes intimadas desde logo para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

12.2 Caberá à Comissão de Licitação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e encaminhá-los à autoridade competente, para decisão final sobre os mesmos.

12.3 Interpostos recursos, o processo licitatório será suspenso para o devido julgamento a ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente, e o resultado será divulgado a todos os participantes, por correspondência, e-mail ou outro meio disponível.

12.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

13.1 Inexistindo manifestação recursal, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e, em seguida, homologará os procedimentos do resultado do certame.

13.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias,** e caso persista o interesse da Contratante, poderá ser solicitada a prorrogação geral da validade referida a todos os **licitantes**, por igual prazo, no mínimo.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL.

14.1 Após a homologação deste procedimento, a Comissão de Licitação convocará oficialmente o **licitante vencedor**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o respectivo contrato. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. O licitante vencedor não poderá desistir da assinatura do Instrumento sob pena da aplicação das sanções legais previstas neste instrumento convocatório.

14.2 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, o Senac poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou poderá revogar este certame, independentemente da cominação prevista no item 15.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 Das sanções relativas à Licitação:

15.1.1As licitantes que desatenderem quaisquer exigências do Edital e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital, conforme abaixo:

15.1.1.1 Multa compensatória, cuja base de cálculo será o valor estimado desta licitação; e,

15.1.1.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme detalhamento abaixo:

GRAU	MULTA	SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O SENAC
	COMPENSATÓRIA	PRAZO
1	**De 0,05% a 0,2%** por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: **1** mês Máximo: **1** ano
2	**De 0,3% a 0,6%** por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: **1** mês Máximo: **1** ano
3	**De 0,7% a 0,9%** por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: **6** meses Máximo: **2** anos
4	**De 1% a 2%** por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: **6** meses Máximo: **2** anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar a documentação exigida na licitação no prazo estipulado.	1
2	Cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação.	1
3	Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou com motivação genérica, prejudicando a condução da licitação.	1
4	Não assinar o contrato no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta, sem justificativa aceita pelo Senac/RN.	2
5	Apresentar documentação falsa.	2
6	Fazer declaração falsa ou omitir informações.	2
7	Cometer fraude fiscal.	3
8	Não manter a proposta durante o prazo de validade da mesma.	4
9	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.	4

15.1.2O valor das multas aplicadas deverá ser depositado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação, conforme orientações fornecidas na mesma. **Se o valor da multa não for depositado, será cobrado administrativamente ou judicialmente.**

15.1.3As sanções previstas nas alíneas 15.1.1.1 e 15.1.1.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.1.4No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato.

15.1.5A apresentação de defesa dentro do prazo estipulado terá efeito suspensivo quanto ao pagamento das sanções de multa, que só será realizado após a análise do mesmo.

15.2 A aplicação das penalidades previstas neste Instrumento é de competência da Direção Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN.

16. SUBCONTRATAÇÃO.

16.1 Fica expressamente proibida, sob pena de rescisão contratual, a subcontratação do objeto do presente Edital e/ou subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1 O Presidente do Conselho Regional do Senac poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 A anulação da Licitação induz a do Contrato.

17.3 Os licitantes **não terão direito à indenização** em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.4 É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documento que deveria constar originariamente da proposta.

17.5 Os documentos retirados da *internet* poderão ter sua validade verificada, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá o que for retirado da *internet* na hora do certame.

17.6 Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, autenticados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial ou outro órgão competente, bem como por conferência feita por membro da Comissão.

17.7 A Comissão de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

17.8 A Comissão poderá promover a conferência de cópias com os originais dos documentos de habilitação, dando-lhes autenticidade, a ser realizada no Senac/RN, localizado na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030, onde o interessado deverá apresentar as cópias dos documentos acompanhados de seus respectivos originais ou cópias autenticadas em cartório.

17.9 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos com a apresentação da proposta, para efeito de julgamento deste certame.

17.10 Em caso de divergência entre as disposições constantes do Termo de Referência e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.11 Este certame poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Senac.

17.12 As decisões relativas a este instrumento convocatório serão divulgadas no site do Senac (www.rn.senac.br), onde os interessados deverão fazer o devido cadastro e efetuar o *login* no endereço: www.rn.senac.br/licitacoes.

17.13 A Comissão de Licitação poderá, subsidiariamente, encaminhar as cópias das decisões/atas de forma eletrônica/digitalizadas aos e-mails indicados nos documentos apresentados pelas licitantes.

17.14 A Comissão de Licitação não se responsabiliza por e-mails que não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do Senac/RN e/ou do emissor.

17.15 A critério da Administração do Senac, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 8 (oito) dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas que obedeçam aos ditames deste Edital e seus anexos.

18. ANEXOS.

18.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – Anexo I.
- Modelo de Apresentação da Proposta de Preços – Anexo II.
- Modelo de Credenciamento – Anexo III.
- Minuta de Contrato – Anexo IV.
- Modelo de Outros Documentos – Anexo V.

19. FORO.

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal, RN, 07 de fevereiro de 2019.

RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA
DIRETOR REGIONAL DO SENAC – AR/RN

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 023/2019-SENAC/RN
CONVITE Nº 001/2019-SENAC/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a concessão onerosa de espaço para exploração comercial de Cantina/Lancheria nas dependências do Centro de Educação Profissional (CEP) Senac Barreira Roxa, de acordo com os termos e condições estabelecidas neste instrumento e especificações abaixo descritas:

Item	CEP	Endereço	Área (m²) Aproximada	Dias e Horários de Funcionamento
1	Senac Barreira Roxa	Av. Senador Dinarte Mariz, nº 4020, Parque das Dunas, Via Costeira, Natal/RN, CEP 59090-002	21,00m²	Segunda-feira a sexta-feira, das 7h:30 às 21h

2. JUSTIFICATIVA.

2.1 A presente concessão se justifica pela necessidade de atender a demanda dos docentes, discentes e colaboradores da Instituição em relação à alimentação, notadamente porque que a Unidade funciona nos três turnos, tornando-se relevante fornecer aos usuários a possibilidade de se alimentar adequadamente e de conformidade com o que determina as normas da saúde pública, sem a necessidade de se deslocar externamente.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

3.1 O horário de funcionamento da cantina será de conformidade com o estabelecido no objeto deste instrumento, devendo a Cessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado, que poderá ser alterado em caso de necessidade, mediante acordo entre o Gestor/Coordenador da Unidade e a Cessionária.

3.2 Excepcionalmente, poderá ser solicitado pelo Senac a abertura da cantina, no horário das 8h às 12h, objetivando atender eventual demanda de cursos *in company* ou outra programação da Unidade.

3.3 Poderá haver funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos de interesse do Senac, devendo o Gestor/Coordenador da Unidade comunicar à Cessionária com antecedência mínima de 72h.

3.4 Durante o período de recesso escolar, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição, será obrigatório o funcionamento da cantina/lancheria, por período mínimo de 2 (duas)

horas, em cada turno, podendo esta condição, se convier, ser modificada em acordo com o Gestor/Coordenador da Unidade e a Cessionária.

3.5 Nos meses de Janeiro e Julho de cada ano, haverá um abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor do pagamento mensal a título de concessão de uso do espaço, considerando que estes são meses de baixa movimentação de alunos e consumo nos Centros de Educação Profissional Senac.

~~3.6~~ Qualquer alteração do horário de funcionamento só poderá ocorrer mediante prévia autorização do Gestor/Coordenador da Unidade.

3.7 Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do espaço físico, objeto da concessão, somente poderá ser executada após a aprovação do Gestor/Coordenador da Unidade, Gestor do Contrato e Gestor de Operações do Senac.

3.8 **A Cessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, transporte, exposição, acondicionamento e descarte de alimentos a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.**

3.9 Não será permitida a comercialização de cigarros e bebidas alcoólicas na cantina/lancheria.

3.10 Os lanches deverão ser preparados com ingredientes de qualidade e servidos em pratos (descartáveis ou reutilizáveis, a critério da Cessionária) ou acondicionados em embalagens apropriadas.

3.11 A venda deverá ocorrer no mesmo dia do preparo, com o devido descarte, ao fim do expediente, dos itens não comercializados.

3.12 Sucos, vitaminas, refrescos, leite e café deverão ser fornecidos em copos descartáveis ou reutilizáveis, com opção de açúcar ou adoçante em sachês individuais. Os vegetais folhosos, verduras e ovos de galinha deverão ser previamente higienizados mediante utilização de solução adequada para tal fim.

3.13 Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da Cessionária nas paredes ou na área de consumo objeto da concessão nem nas dependências do Senac, exceto mediante autorização do Gestor/Coordenador da Unidade em conjunto com a área de Comunicação Institucional.

3.14 A Cessionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

3.15 No pagamento mensal a título de concessão do espaço da cantina estão inclusos o fornecimento de água/ esgoto e energia elétrica.

4. PREÇO.

4.1 Os preços por item do cardápio mínimo exigido, conforme relacionado abaixo, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a cantina/ lancheria, objeto desta concessão de uso.

4.2 A cantina/ lancheria deverá fornecer, no mínimo, os seguintes itens:

- Água mineral em garrafa e copo;
- Sucos naturais ou de polpa da fruta;
- Refrigerantes (versão original, diet ou light);
- Água de coco;
- Bebidas lácteas;
- Café e leite;
- Sanduíches (quentes e frios), pães, bolos, tortas, salgados, esfiha, coxinha e risoles, entre outros produtos similares;
- Produtos na base de fibras barras de cereais matinais, biscoitos, entre outros produtos similares;
- Chocolates, balas, doces e similares;
- Bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros);
- Refeições básicas (almoço, sopa, saladas, cuscuz, tapioca, etc);
- Copos, pratos e guardanapos descartáveis.

4.3 **A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários da cantina, devendo ser compatível com os preços praticados no mercado regional.**

5. INFRAESTRUTURA.

5.1 É de responsabilidade única e exclusiva da Cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

5.2 A Cessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas vigentes de coleta seletiva ou conforme determinado pelo Gestor/Coordenador da Unidade ou outro competente.

5.3 O recolhimento do lixo deverá ser realizado, no mínimo, 1 (uma) vez por dia, preferencialmente após o término da prestação dos serviços. O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da Cessionária.

5.4 A Cessionária deverá responsabilizar-se pela separação e destinação dos resíduos produzidos pela execução dos serviços, inclusive quanto ao óleo de cozinha, na forma da legislação ambiental específica e vigente. O lixo orgânico (restos de carne, frutas, verduras, restos de alimentos, etc.) deverá ser separado do lixo reciclável (papéis, plásticos, metais, vidros, etc.).

5.5 A limpeza total da cantina (em todas as suas dependências e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da Cessionária.

5.6 Toda manutenção/reparo da estrutura será de responsabilidade da Cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.

5.7 A Cessionária deverá providenciar manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, devendo ser alinhada qualquer execução de serviços com a Gerência de Operações do Senac.

5.8 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de operação, se aplicável, serão prestados por profissionais devidamente qualificados às funções a desempenhar.

5.9 Todos os consertos, se e quando necessários, deverão se dar, obrigatoriamente, sem nenhum prejuízo da adequada prestação do serviço objeto da concessão.

5.10 A Cessionária deverá manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade.

5.11 A Cessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local ou sempre que solicitado pelo Gestor/ Coordenador do Senac. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

5.12 A Cessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc., devendo esse serviço ser previamente agendado e programado com o Gestor/Coordenador da Unidade.

6. DA EQUIPE DE TRABALHO E DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

6.1 Dispor e manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Cessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, sendo esta a única e exclusiva empregadora do(s) funcionário(s) colocado(s) a disposição para execução dos serviços.

6.3 A Cessionária disporá de empregados em número suficiente para o atendimento nos horários de maior procura, que deverão tratar os fregueses com urbanidade e respeito, dispensando-lhe um atendimento cordial, rápido e eficiente.

6.4 Os empregados deverão ser identificados por crachá.

6.5 Os empregados deverão trabalhar uniformizados, com os cabelos presos e cobertos.

6.6 Os clientes serão atendidos mediante pagamento ao caixa da lanchonete do preço correspondente, em moeda corrente. A Cessionária deverá dispor de troco suficiente para a realização das transações comerciais diárias.

7. OBRIGAÇÕES DO SENAC.

7.1 Proporcionar todas as condições para que a Cessionária possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

7.2 Entregar o local em condições de uso.

7.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.4 Permitir acesso dos funcionários da licitante vencedora às instalações do Senac para a execução dos serviços constantes do objeto.

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora.

7.6 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, bem assim os materiais fornecidos.

7.7 Solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes dos do edital e seus anexos.

7.8 Notificar a Cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Cessionária, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante vencedora ou pela Cessionária no âmbito do Contrato de concessão.

7.11 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do Senac o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7.12 Comunicar à Cessionária, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na sistemática de recolhimento da retribuição mensal, bem como qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato de concessão.

7.13 Disponibilizar aos usuários da lancheria a opção de pagamento por meio de cartão de crédito, débito e em dinheiro.

8. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA.

8.1 Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida neste instrumento.

8.2 Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto do espaço.

8.3 **Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente concessão de uso se destina, apresentando-a em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços.**

8.4 Não se utilizar de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002).

8.5 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso do bem.

8.6 Comercializar produtos tabelados em seus preços, os quais não poderão ser superiores aos de mercado, praticados na praça, estar exposto em locais de fácil visualização, na própria cantina podendo o Senac fiscalizá-los.

8.7 Colocar cardápios individuais a disposição do público, em quantidade igual ou superior ao número igual ao de mesas, com a descrição simplificada e os respectivos preços de todos os itens oferecidos.

8.8 Responsabilizar-se pelo pagamento relativo a taxa de funcionamento do ambiente da cantina que porventura possam vir a ser cobradas pelos Órgãos Públicos.

8.9 Cumprir as disposições dos regulamentos internos do Senac.

8.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Senac ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.

8.11 Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação e limpos.

8.12 Permitir que o Senac realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.

8.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

8.14 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.15 Apresentar ao Gestor/Coordenador da Unidade, quando do início das atividades, os empregados devidamente identificados, ao qual será entregue a relação nominal constando nome, endereço residencial, telefone.

8.16 Respeitar todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscais e comerciais, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, comprovando, sempre que solicitado pelo Senac, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias de seus empregados e eximindo Senac de quaisquer responsabilidades.

8.17 Executar os serviços descritos neste instrumento de acordo com as normas técnicas existentes e com as condições estabelecidas na Carta Convite e seus Anexos, que fazem parte integrante deste Termo.

8.18 Indicar ao Senac o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações.

8.19 Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do Preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento das mesmas.

8.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do Cedente.

8.21 Submeter-se à fiscalização do Senac, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias.

8.22 Manter a área locada em perfeito estado de conservação com todos os equipamentos elétricos e hidráulicos em bom estado de funcionamento, sendo expressamente proibidas as alterações e ligações em desacordo com as normas administrativas respectivas.

8.23 Fazer as obras necessárias a fim de preservar o imóvel dos desgastes excessivos provenientes do uso diários por sua parte, dependentes e usuários, desde que previamente acordado e autorizado pela Gerência de Operações do Senac.

8.24 Fornecer, aos seus funcionários, uniforme, crachá e equipamentos de proteção (EPI'S) adequados à prestação de serviços.

8.25 Substituir, sempre que exigido pelo Senac, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da ou ao interesse da Administração, ou ainda incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

8.26 Afastar imediatamente da área do Senac qualquer empregado ou preposto que não observe os preceitos gerais de higiene ou que venha a criar embaraços a fiscalização.

8.27 Responsabilizar-se por toda e qualquer exigência legal para o exercício da atividade objeto do contrato de concessão, como também por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço.

8.28 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento aos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, faltas ao serviço, licenças ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Senac.

8.29 Restituir o imóvel no estado em que está recebendo no ato da assinatura do contrato, de acordo com o documento denominado “Termo de Entrega de Imóvel à Cessionário”.

8.30 Em caso de danos causados ao imóvel, a Cessionário se obriga a fazer, por sua própria conta, as reparações a que der causa, consertos ou substituições, sem direito, a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for.

8.31 Responsabilizar-se pela segurança, pela prevenção de incêndios e pelo seguro das instalações e dos equipamentos que ali se encontram, assim como pela limpeza, dedetização, desratização e manutenção do espaço sob concessão e suas adjacências, vedado o emprego de produtos químicos nocivos ao ser humano ou incompatíveis com as atividades desenvolvidas no local.

8.32 Relatar ao Senac, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos serviços e/ou nas instalações objeto da concessão.

8.33 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.34 Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução das obrigações pactuadas.

8.35 Ressarcir e/ou repor o bem físico danificado, destruído ou desaparecido, responsabilizando-se pelos prejuízos ao Senac, bem assim, de terceiros prejudicados desde que, comprovada a ação ou omissão por parte dos funcionários da Cessionária.

8.36 Observar que é expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao Quadro de Pessoal do Senac durante a vigência do contrato, bem como é vedada a subcontratação de outra empresa para execução da totalidade dos serviços constantes do objeto.

9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato**.

9.2 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início dos serviços, a Cessionária deverá comunicar por escrito ao Senac tal ocorrência, indicando a data em que efetivará o início da execução do serviço, não podendo o adiamento ser superior a 15 (quinze) dias corridos.

9.3 O Contrato de Concessão de Uso e Exploração de Espaço a ser formalizado vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por igual período, através de correspondente termo aditivo ao contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse para a Administração, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante comunicação prévia e formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

10. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

10.1 Os preços praticados a título de pagamento mensal pela concessão de uso do espaço poderão ser reajustados a intervalos anuais até o limite da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) da Fundação Getúlio Vargas correspondente ao período, considerando como data base aquela da assinatura do contrato de concessão.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

11.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado e fornecido, com bom desempenho quanto à qualidade dos serviços e cumprimentos dos prazos contratuais, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

12.1 O critério de julgamento e classificação das Propostas será o de **MAIOR OFERTA** que consiste no maior valor mensal ofertado a título de locação pelo uso do espaço, observados os preços mínimos de referência estabelecidos em Edital, sob pena de desclassificação.

13. VISTORIA.

13.1 Antes da formulação da proposta os licitantes deverão visitar os locais onde serão realizados os serviços e preencher a respectiva **Declaração de Vistoria** a ser apresentada com os documentos de habilitação, para que sejam verificadas todas suas condições, pois o fato dos proponentes, por qualquer motivo, não conhecerem devidamente as condições do local onde serão executados os

serviços, não será considerado como razão válida para qualquer reclamação posterior a assinatura da Ata.

13.2 A vistoria será realizada no endereço indicado neste instrumento (Item 1), **até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame,** devendo ser previamente agendada com a Gestora/Coordenadora da Unidade, Carolina Montenegro ou Záira Karol, pelo telefone: (84) 4005-1014.

Natal, RN, 18 de dezembro de 2018.

Carolina Barbosa Montenegro
Gerente do Centro de Educação Profissional Senac Barreira Roxa

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 023/2019-SENAC/RN
CONVITE Nº 001/2019-SENAC/RN

À Comissão de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN
Endereço: Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030.

Razão Social/Nome:
CNPJ/MF ou CPF/MF:
Endereço:

Prezados (as) Senhores (as).

Apresentamos nossa proposta para exploração onerosa de espaço de Cantina/Lancheria nas dependências do Centro de Educação Profissional (CEP) Senac Barreira Roxa, de acordo com os termos e condições estabelecidas em Edital.

Item	Objeto	Valor mensal	Valor anual (12 meses)
1	Cessão onerosa de espaço para exploração comercial de Cantina/Lancheria nas dependências do Centro de Educação Profissional (CEP) Senac Barreira Roxa.	**R$**	**R$**

O valor total de nossa proposta é de R$ ..... (valor por extenso), sendo a forma de pagamento de acordo com o Edital do **Convite nº 001/2019** e seus anexos.

Nos preços apresentados estão inclusos todos e quaisquer custos e encargos decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive custos referentes a alocação de profissionais, mão de obra, seguro, alimentação e hospedagem, se for o caso, e demais custos diretos e indiretos, se houver.

Nossa proposta tem validade mínima de **60 (sessenta) dias corridos**. Caso haja o vencimento da mesma sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, ficará automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da nossa parte, por meio do e-mail: cpl@rn.senac.br, dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando nosso declínio em continuar na licitação.

Telefone:	**E-mail:**
Pessoa para Contato:	
Banco e Conta Corrente:	

Local/UF, _____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÕES:

- Informar, caso sagre-se vencedora, quem será o responsável para assinar o respectivo Contrato, sendo que se não for um dos sócios que integram a empresa licitante, conforme relacionados no Contrato Social, e sim o detentor de procuração, tal procuração, para ser aceita pelo Senac/RN, deverá constar expressamente a outorga de poderes para assinar o Contrato.

- Elaborar e apresentar na proposta todas as condições solicitadas no Edital, mesmo as que, porventura, não figurem neste modelo de proposta, mas que a licitante deve, segundo o Edital, informar.

- Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa, se houver, e estar devidamente assinado por seu representante legal.

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 023/2019-SENAC/RN
CONVITE Nº 001/2019-SENAC/RN

Em atendimento ao disposto no Edital do Convite nº 001/2019 – SENAC-AR/RN, credenciamos o Sr. ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF/MF sob o nº ....., para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, *(se o outorgado puder assinar a ata, se vencedora, favor determinar tal poder neste documento)* e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação.

Local/UF, de de 2019.

_____
Nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante, se houver, e estar devidamente assinado por seu representante legal.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 023/2019
CONVITE Nº 001/2019
CONTRATO Nº /2018

CONTRATO DE CESSÃO DE USO A TERCEIROS, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC BARREIRA ROXA.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAC-AR/RN**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, destinatária de delegação outorgada, mediante Lei, pelo Poder Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.640.285/0001-13, com sede na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. **RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.058.504-30, residente e domiciliado em Natal/RN, e, do outro lado, o Sr. , inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado na Rua , nº , Bairro: , CEP , Natal/RN, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, considerando as disposições da **RESOLUÇÃO SENAC nº 958/2012**, acordam em contratar, como ora o fazem, da forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO.

1.1 Cessão onerosa de espaço para exploração comercial de Cantina/Lancheria nas dependências do **Centro de Educação Profissional Senac Barreira Roxa**, com endereço na Av. Senador Dinarte Mariz, nº 4020, Parque das Dunas, Via Costeira, Natal/RN, CEP 59090-002, de acordo com os termos e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR.

2.1 O Cessionário pagará ao Cedente o valor mensal de **R$ ----------** a título de locação do espaço, totalizando a importância anual de **R$ ----------**, considerando as informações constantes da tabela abaixo:

CEP	Endereço	Área (m^2) Aproximada	Dias e Horários de Funcionamento
Senac Barreira Roxa	Av. Senador Dinarte Mariz, nº 4020, Parque das Dunas, Via Costeira, Natal/RN, CEP 59090-002	21,00m^2	Segunda-feira a sexta-feira, das 7h30 às 21h

2.2 Os preços praticados a título de pagamento mensal pela concessão de uso do espaço poderão ser reajustados a intervalos anuais até o limite da variação acumulada do Índice de Preços ao

Consumidor Amplo (IPC-A) da Fundação Getúlio Vargas correspondente ao período, considerando como data base aquela da assinatura do contrato de concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

3.1 O Cessionário efetuará, mensalmente, o pagamento do valor correspondente à cessão do espaço, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao uso, junto à Tesouraria do Senac/RN, mediante Recibo.

3.2 Em havendo atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa e demais encargos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1 O Contrato de Concessão de Uso e Exploração de Espaço a ser formalizado vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por igual período, através de correspondente termo aditivo ao contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse para a Administração, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante comunicação prévia e formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA
DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O horário de funcionamento da cantina será de conformidade com o estabelecido na Cláusula Segunda, item 2.1 deste termo, devendo o Cessionário manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado.

5.2 O horário de funcionamento poderá ser alterado em caso de necessidade, mediante acordo entre o Gestor/Coordenador da Unidade e o Cessionário.

5.3 Nos casos em que a cantina/ lancheria não funcione aos sábados, excepcionalmente poderá ser solicitado pelo Senac a abertura da cantina, no horário de 8h às 12h, objetivando atender eventual demanda de cursos *in company* ou outra programação da Unidade.

5.4 Poderá haver funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos de interesse do Senac, devendo o Gestor/Coordenador da Unidade comunicar ao Cessionário com antecedência mínima de 72h.

5.5 Durante o período de recesso escolar, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição, será obrigatório o funcionamento da cantina/lancheria, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada turno, podendo esta condição, se convier, ser modificada em acordo como Gestor/Coordenador da Unidade e o Cessionário.

5.6 Nos meses de janeiro e julho de cada ano, haverá um abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor do pagamento mensal a título de concessão de uso do espaço, considerando que estes são meses de baixa movimentação de alunos e consumo nos Centros de Educação Profissional Senac.

5.7 Qualquer alteração no horário de funcionamento só poderá ocorrer mediante prévia autorização do Gestor/Coordenador da Unidade.

5.8 Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do espaço físico, objeto da concessão, somente poderá ser executada após a aprovação do Gestor/Coordenador da Unidade, Gestor do Contrato e Gestor de Operações do Senac.

5.9 **O Cessionário deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, transporte, exposição, acondicionamento e descarte de alimentos a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.**

5.10 Não será permitida a comercialização de cigarros e bebidas alcoólicas na cantina/lancheria.

5.11 Os lanches deverão ser preparados com ingredientes de qualidade e servidos em pratos (descartáveis ou reutilizáveis, a critério da Cessionário) ou acondicionados em embalagens apropriadas.

5.12 A venda deverá ocorrer no mesmo dia do preparo. Ao fim do expediente, os itens não comercializados deverão ser descartados.

5.13 Sucos, vitaminas, refrescos, leite e café deverão ser fornecidos em copos descartáveis ou reutilizáveis, com opção de açúcar ou adoçante em sachês individuais. Os vegetais folhosos, verduras e ovos de galinha deverão ser previamente higienizados mediante utilização de solução adequada para tal fim.

5.14 Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte do Cessionário nas paredes ou na área de consumo objeto da concessão nem nas dependências do Senac, exceto mediante autorização do Gestor/Coordenador da Unidade em conjunto com a área de Comunicação Institucional.

5.15 O Cessionário deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

5.16 No pagamento mensal a título de concessão do espaço da cantina estão inclusos o fornecimento de água/esgoto e energia elétrica.

5.17 A cantina/lancheria deverá fornecer, no mínimo, os seguintes itens:

- Água mineral em garrafa e copo;
- Sucos naturais ou de polpa da fruta;
- Refrigerantes (versão original, diet ou light);
- Água de coco;

- Bebidas lácteas;
- Café e leite;
- Sanduíches (quentes e frios), pães, bolos, tortas, salgados, esfiha, coxinha e risoles, entre outros produtos similares;
- Produtos na base de fibras barras de cereais matinais, biscoitos, entre outros produtos similares;
- Chocolates, balas, doces e similares;
- Bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros);
- Refeições básicas (almoço, sopa, saladas, cuscuz, tapioca, etc);
- Copos, pratos e guardanapos descartáveis.

5.18 **A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários da cantina, devendo ser compatível com os preços praticados no mercado regional.**

5.19 **O Cessionário deverá dispor de maquineta para pagamento, nas opções de débito e crédito, e nos cartões: no mínimo, Visa, Master e Elo, podendo, também, aceitar as bandeiras Diners, Hiper e American Express.**

CLÁUSULA SEXTA
INFRAESTRUTURA.

6.1 É de responsabilidade única e exclusiva do Cessionário prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários à prestação dos serviços em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

6.2 O Cessionário deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas vigentes de coleta seletiva ou conforme determinado pelo Gestor/Coordenador da Unidade ou outro competente.

6.3 O recolhimento do lixo deverá ser realizado, no mínimo, 1 (uma) vez por dia, preferencialmente após o término da prestação dos serviços. O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade do Cessionário.

6.4 O Cessionário deverá responsabilizar-se pela separação e destinação dos resíduos produzidos pela execução dos serviços, inclusive quanto ao óleo de cozinha, na forma da legislação ambiental específica e vigente. O lixo orgânico (restos de carne, frutas, verduras, restos de alimentos, etc.) deverá ser separado do lixo reciclável (papéis, plásticos, metais, vidros, etc.).

6.5 A limpeza total da cantina (em todas as suas dependências e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade do Cessionário.

6.6 Toda manutenção/reparo da estrutura será de responsabilidade do Cessionário, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.

6.7 O Cessionário deverá providenciar manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, devendo ser alinhada qualquer execução de serviços com a Gerência de Operações do Senac.

6.8 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de operação, se aplicável, serão prestados por profissionais devidamente qualificados às funções a desempenhar.

6.9 Todos os consertos, se e quando necessários, deverão se dar, obrigatoriamente, sem nenhum prejuízo da adequada prestação do serviço objeto da concessão.

6.10 O Cessionário deverá manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade.

6.11 O Cessionário deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local ou sempre que solicitado pelo Gestor/Coordenador do Senac. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

6.12 O Cessionário ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc., devendo esse serviço ser previamente agendado e programado com o Gestor/Coordenador da Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA EQUIPE DE TRABALHO E DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

7.1 Dispor e manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade do Cessionário, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, sendo esta a única e exclusiva empregadora do(s) funcionário(s) colocado(s) a disposição para execução dos serviços.

7.3 O Cessionário disporá de empregados em número suficiente para o atendimento nos horários de maior procura, que deverão tratar os fregueses com urbanidade e respeito, dispensando-lhe um atendimento cordial, rápido e eficiente.

7.4 Os empregados deverão ser identificados por crachá.

7.5 Os empregados deverão trabalhar uniformizados, com os cabelos presos e cobertos.

7.6 Os clientes serão atendidos mediante pagamento ao caixa da lanchonete do preço correspondente, em moeda corrente. O Cessionário deverá dispor de troco suficiente para a realização das transações comerciais diárias

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

8.1 Utilizar a área cedida, exclusivamente, para a finalidade definida neste instrumento.

8.2 Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de locação pela concessão de uso objeto do espaço.

8.3 **Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente concessão de uso se destina, apresentando-a em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços.**

8.4 Não se utilizar de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002).

8.5 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiário do objeto deste instrumento.

8.6 Comercializar produtos tabelados em seus preços, os quais não poderão ser superiores aos de mercado, praticados na praça, estar exposto em locais de fácil visualização, na própria cantina podendo o Senac fiscalizá-los.

8.7 Colocar cardápios individuais a disposição do público, em quantidade igual ou superior ao número igual ao de mesas, com a descrição simplificada e os respectivos preços de todos os itens oferecidos.

8.8 Responsabilizar-se pelo pagamento relativo à taxa de funcionamento do ambiente da cantina que porventura possa vir a ser cobrada pelos Órgãos Públicos.

8.9 Cumprir as disposições dos regulamentos internos do Senac.

8.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Senac ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.

8.11 Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação e limpos.

8.12 Permitir que o Senac realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que porventura venham a ser feitas.

8.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

8.14 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.15 Apresentar ao Gestor/Coordenador da Unidade, quando do início das atividades, os empregados devidamente identificados, ao qual será entregue a relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone.

8.16 Respeitar todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscais e comerciais, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, comprovando, sempre que solicitado pelo Senac, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias de seus empregados e eximindo Senac de quaisquer responsabilidades.

8.17 Indicar ao Senac o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações.

8.18 Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do Preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento das mesmas.

8.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do Cedente.

8.20 Submeter-se à fiscalização do Senac, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias.

8.21 Manter a área locada em perfeito estado de conservação com todos os equipamentos elétricos e hidráulicos em bom estado de funcionamento, sendo expressamente proibidas as alterações e ligações em desacordo com as normas administrativas respectivas.

8.22 Fazer as obras necessárias a fim de preservar o imóvel dos desgastes excessivos provenientes do uso diários por sua parte, dependentes e usuários, desde que previamente acordado e autorizado pela Gerência de Operações do Senac.

8.23 Fornecer aos seus funcionários uniforme, crachá e equipamentos de proteção (EPI'S) adequados à prestação de serviços.

8.24 Substituir, sempre que exigido pelo Senac, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da ou ao interesse da Administração, ou ainda incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

8.25 Afastar imediatamente da área do Senac qualquer empregado ou preposto que não observe os preceitos gerais de higiene ou que venha a criar embaraços a fiscalização.

8.26 Responsabilizar-se por toda e qualquer exigência legal para o exercício da atividade objeto do contrato de concessão, como também por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço.

8.27 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento aos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, faltas ao serviço, licenças ou demissão, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Senac.

8.28 Restituir o imóvel no estado em que está recebendo no ato da assinatura do contrato, de acordo com o documento denominado "Termo de Entrega de Imóvel ao Concessionário".

8.29 Em caso de danos causados ao imóvel, o Cessionário se obriga a fazer, por sua própria conta, as reparações a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for.

8.30 Responsabilizar-se pela segurança, pela prevenção de incêndios e pelo seguro das instalações e dos equipamentos que ali se encontram, assim como pela limpeza, dedetização, desratização e manutenção do espaço sob concessão e suas adjacências, vedado o emprego de produtos químicos nocivos ao ser humano ou incompatíveis com as atividades desenvolvidas no local.

8.31 Relatar ao Senac, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos serviços e/ou nas instalações objeto da concessão.

8.32 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.33 Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução das obrigações pactuadas.

8.34 Ressarcir e/ou repor o bem físico danificado, destruído ou desaparecido, responsabilizando-se pelos prejuízos ao Senac, bem assim, de terceiros prejudicados desde que, comprovada a ação ou omissão por parte dos funcionários do Cessionário.

8.35 Observar que é expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao Quadro de Pessoal do Senac durante a vigência do contrato, bem como é vedada a subcontratação de outra empresa para execução da totalidade dos serviços constantes do objeto.

8.36 Pagar ao SENAC toda e qualquer multa oriunda de penalidades legalmente aplicadas conforme previamente anunciado, estabelecido e acatado por este instrumento, devidamente assinado de comum acordo entre as partes.

8.37 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%, conforme art. 29 c/c art. 30 da Resolução Senac nº 958/2012.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DO SENAC.

9.1 Proporcionar todas as condições para que a Cessionário possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente do Termo de Referência.

9.2 Entregar o local em condições de uso.

9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.4 Permitir acesso dos funcionários do Cessionário às instalações do Senac para a execução dos serviços constantes do objeto.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Cessionário.

9.6 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, bem assim os materiais fornecidos.

9.7 Solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes do edital e seus anexos.

9.8 Notificar o Cessionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Cessionária, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais do Cessionário no âmbito deste instrumento.

9.11 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do Senac o que ultrapassar sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.12 Comunicar ao Cessionário, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na sistemática de recolhimento da retribuição mensal, bem como qualquer ocorrência relacionada à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
EXTINÇÃO DO CONTRATO.

10.1 Constituem motivos para a extinção deste contrato, além de outros que tornem sua manutenção impossível:

10.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

10.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

10.1.3 A lentidão no cumprimento do contrato, não importando estabelecer se de forma dolosa ou culposa, levando o Cedente a presumir pela não conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

10.1.4 A subcontratação total de seu objeto não será admitida;

10.1.5 A decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária, bem como nos casos de insolvência;

10.1.6 A dissolução de sociedade ou falência do Cessionário;

10.1.7 A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do Cedente, prejudique a execução do contrato;

10.1.8 Razões do interesse do Cedente;

10.1.9 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Cessionário, decorrente dos serviços já recebidos e aprovados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
RESCISÃO.

11.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Cedente, nos casos enumerados na Cláusula Décima;

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para o Cedente;

11.1.3 Judicial, nos termos da Legislação em vigor.

11.2 Caso o Cessionário se recuse a prestar o serviço fora das especificações ou em desacordo com os termos estabelecidos, o Senac/RN poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 O descumprimento das obrigações oriundas da presente contratação sujeitará o Cessionário às seguintes sanções administrativas, respeitados o contraditório a ampla defesa, conforme abaixo:

12.1.1 Advertência, por escrito, pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais consideradas como faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

12.1.2 Multas, que poderão ser depositadas em favor do Cedente, seguindo-se as orientações constantes no ato de intimação, ou retidas dos créditos devidos ao Cessionário:

12.1.2.1 De 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do Contrato, salvo se solicitada e aceita a prorrogação do prazo em tempo hábil à Administração;

12.1.2.2 De 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada neste instrumento, e aplicada em dobro na reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

12.1.2.3 De 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor do Contrato pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo estipulado na notificação;

12.1.2.4 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Cessionário, garantida a prévia defesa, independentemente da demais sanções cabíveis;

12.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

12.3 A apresentação de defesa dentro do prazo estipulado terá efeito suspensivo quanto ao pagamento das sanções de multa, que só será realizado após a análise do mesmo.

12.4 A critério do Cedente, as sanções dos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser cumuladas com a pena indicada no subitem 12.1.2.

12.5 Após assinado o Contrato, sua inexecução total ou parcial, provocada pela Contratada, dará ao SENAC/RN o direito de rescindi-lo unilateralmente, acarretando nas consequências dispostas neste instrumento.

12.6 A aplicação das penalidades previstas neste Instrumento é de competência da Direção Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
SUBCONTRATAÇÃO.

13.1 Fica expressamente proibida, sob pena de rescisão contratual, a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
FISCALIZAÇÃO.

14.1 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato consistem na verificação da conformidade do serviço prestado, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um representante do SENAC.

14.2 A fiscalização será exercida no interesse do SENAC/RN e não exclui nem reduz a responsabilidade do Cessionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do SENAC ou de seus agentes e prepostos.

14.3 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto contratual deverão ser prontamente atendidas pelo Cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 O presente contrato representa todo o acordo e entendimento entre as partes, com relação ao objeto nele estipulado e nas condições previamente estabelecidas.

15.2 Todas as comunicações feitas pelo Cedente, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, para o endereço do Cessionário.

15.3 Qualquer mudança de endereço ou telefone do Cessionário deverá ser imediatamente comunicada ao Cedente.

15.4 Os prazos estipulados neste contrato para cumprimento das obrigações contratuais vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.5 Para efeito legal, todos os documentos que compõem o processo que originou a presente contratação serão considerados partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, bem como todas as especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
LEGISLAÇÃO E FORO.

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Natal para resolver ou dirimir qualquer medida judicial decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Natal/RN, _____ de _____ de 2019.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-AR/RN
CNPJ/MF nº 03.640.285/0001-13
RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA
CONTRATANTE

CPF/MF sob o nº
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 _____
NOME:
CPF:

2_____
NOME:
CPF:

ANEXO V
MODELO DE OUTROS DOCUMENTOS

DOCUMENTO 1

PROCESSO Nº 023/2019-SENAC/RN
CONVITE Nº 001/2019-SENAC/RN

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88.

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa _____, interessada em participar do processo licitatório em referência, realizado pelo Departamento Regional do Serviço de Aprendizagem Comercial no Rio Grande do Norte – Senac/RN, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Nome do Representante da Empresa/Pessoa Física
CNPJ ou CPF

Razão Social da licitante:
CNPJ/MF:
Endereço:
Pessoa para Contato:
Telefone / fax:

ATENÇÃO: *Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa e estar devidamente assinado por seu representante legal.*

DOCUMENTO 2

PROCESSO Nº 023/2019-SENAC/RN
CONVITE Nº 001/2019-SENAC/RN

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À Comissão de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN
Endereço: Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada por seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexiste qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea por alguma das esferas da Administração Pública Direta ou Indireta ou por qualquer dos integrantes do Sistema S (Sesc, Sesi, Senai, Senac, Sebrae, etc.), ou suspensa de licitar e/ou contratar com o SENAC, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdadeiro assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Procurador
Nº do CPF

DOCUMENTO 3

PROCESSO Nº 023/2019-SENAC/RN
CONVITE Nº 001/2019-SENAC/RN

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2009, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2009.

Declaro, para fins da LC 123/2009 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2009

- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2009, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Procurador

DOCUMENTO 4

PROCESSO Nº 023/2019-SENAC/RN
CONVITE Nº 001/2019-SENAC/RN

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

À Comissão de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN
Endereço: Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que:

(X) atende a legislação ambiental - em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável - naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como às políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;

(X) promoverá em suas dependências, de acordo com a natureza dos serviços internos, a aplicação da Instrução Normativa nº 01/2010 (práticas de sustentabilidade ambiental), no tocante, em especial, ao disposto no Art. 6º desta referida instrução;

(X) atenderá, sem reservas, aos seguintes princípios relativos ao direito ambiental: *Princípio do Desenvolvimento Sustentável* (art. 170, VI cc. art 225, V, da CF e arts. 4º e 5º da Lei 6.938/81), *Princípio do Poluidor Pagador* (art. 225, § 3º da CF e arts. 4º, VII e 14, § 1º da Lei 6.938/81) e *Princípio da Prevenção/Precaução* (art. 225, IV, e art. 9º, I, III, V da Lei 6.938/81).

Por ser verdadeiro, assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Procurador
Nº do CPF

DOCUMENTO 5

PROCESSO Nº 023/2019-SENAC/RN
CONVITE Nº 001/2019-SENAC/RN

MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que o órgão (empresa) _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida no (a) _____, executou serviços/fornecimento de alimentos, com concessão onerosa de espaço para este órgão (ou para esta empresa), compatíveis com as exigências do certame em referência.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Cargo do Atestante
Nome do Responsável da empresa atestante

Pessoa para Contato:
Cargo:
Telefone:
E-mail:

ATENÇÃO: Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissora.

DOCUMENTO 6

PROCESSO Nº 023/2019-SENAC/RN
CONVITE Nº 001/2019-SENAC/RN

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE RESOLUÇÃO DA ANVISA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, SE HOUVER)

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que temos ciência de que estamos sujeitos às normas contidas na resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, e atualizações posteriores, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Por ser verdade, firmamos o presente para que produza seus efeitos de direito.

Local/UF, ____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Responsável
CNPJ/MF ou CPF/MF

DOCUMENTO 7

PROCESSO Nº 023/2019-SENAC/RN
CONVITE Nº 001/2019-SENAC/RN

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DAS INSTALAÇÕES

Atestamos que o representante credenciado da empresa licitante ou pessoa física participante, indicado abaixo, compareceu e participou da visita ao local de instalação da cantina, para reconhecimento das condições de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, bem como suas reais dificuldades de execução, do objeto do Convite em referência.

Nome da empresa licitante (se for o caso): _____.

Nome do representante credenciado da empresa licitante **ou** da pessoa física: _____.

_____.

(carimbo com o CNPJ da empresa, se for o caso)

_____, _____ de _____ de 2019.

_____.

Assinatura do representante credenciado da empresa licitante ou pessoa física
CPF/MF sob o nº:

_____.

Assinatura do representante do SENAC-AR/RN
Matrícula:

ATENÇÃO: *Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa, no caso de pessoa jurídica, e estar devidamente assinado por seu representante legal.*

DOCUMENTO 8

(PARA OS LICITANTES QUE NÃO OPTAREM PELA VISITA TÉCNICA)

PROCESSO Nº 023/2019-SENAC/RN
CONVITE Nº 001/2019-SENAC/RN

MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO, para os fins que fizerem necessários, que a empresa/pessoa física _____, embora não tenha visitado a unidade do Senac Barreira Roxa onde será instalada a cantina objeto do Certame em referência, **tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da concessão objeto desta licitação**, assumindo total responsabilidade por esse fato, bem como declaro que não farei quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Senac/RN.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Nome do Representante da Empresa ou Pessoa Física
CNPJ ou CPF

Razão Social da licitante ou Nome:
CNPJ/MF ou CPF/MF:
Endereço:
Pessoa para Contato:
Telefone / fax:

ATENÇÃO: *Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa e estar devidamente assinado por seu representante legal.*